

## **LEI Nº 2996/2026**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar a filiação e a contribuição financeira junto à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da IGR – Instância de Governança Regional da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos/PR autorizado a renovar a filiação facultativa junto à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná – gestora da IGR – Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.016.559/0001-60, por meio da celebração de novo convênio.

**Art. 2º** Fica o Município de Dois Vizinhos/PR autorizado a realizar o repasse de valores referentes à contrapartida financeira, a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos pela IGR/Agência, na forma mensal, semestral ou anual, conforme previsto no convênio a ser celebrado.

**Art. 3º** O valor da contribuição mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do novo convênio.

**Parágrafo único.** O valor da contribuição poderá ser atualizado por Decreto do Poder Executivo, observadas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral da entidade, quando do término da vigência do convênio anteriormente firmado.

**Art. 4º** O Município poderá repassar outros valores à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, a título de contrapartida financeira, destinados à execução de projetos, eventos e ações específicas voltadas ao desenvolvimento e à promoção do turismo no Município de Dois Vizinhos/PR, mediante Decreto específico que indique a finalidade e a respectiva dotação orçamentária.

**Art. 5º** Esta Lei fundamenta-se na Lei Estadual nº 15.973/2008, que dispõe sobre a Política de Turismo do Estado do Paraná; na Portaria do Ministério do Turismo nº 9, de 24 de abril de 2025; no Acórdão nº 1102/2019 do Tribunal de

Contas do Estado do Paraná; e na Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ TURISMO nº 18, de 25 de junho de 2021.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Revoga-se a Lei Municipal nº2.600/2022.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**